

Consulta Pública
Parecer relativo à proposta de Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF) – 1ª Revisão, para o quinquénio 2018 – 2023

A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável, com base na consulta dos vários documentos disponibilizados, vem por este meio apresentar o seu parecer relativo à proposta de Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF).

Enquadramento

Na proposta de Plano de Ação Nacional, revisto para 2018–2023, que é apresentada são mantidas as grandes áreas de atuação e objetivos da Lei n.º 26/2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017 de 31 de julho, e, ainda, do Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de junho, relativo ao regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, ambos garantindo a transposição para o ordenamento jurídico interno, da Diretiva 2009/128/CE.

Este Plano de Ação Nacional – 1ª Revisão – para o quinquénio 2018–2023 visa prosseguir as medidas de continuidade iniciadas durante a vigência do primeiro PANUSPF, incluindo ainda os objetivos de manutenção de níveis elevados de proteção humana e ambiental contra potenciais riscos associados aos produtos fitofarmacêuticos, a par da viabilidade económica e sustentabilidade da produção agrícola e um eficaz controlo dos inimigos das culturas.

Apreciação global

Após uma leitura atenta das medidas contidas nos diversos objetivos estabelecidos reconhece-se uma tentativa de ir mais além no reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes, nomeadamente as autoridades ambientais, autoridade fitossanitária nacional, os serviços agrícolas e ambientais regionais ou locais e estruturas de apoio às explorações já existentes ou a criar para esse efeito.

No entanto, esta proposta de revisão do PANUSPF revela muito pouca ambição e, na opinião da ZERO, perde-se aqui a oportunidade de evoluir para uma lógica de promoção da redução efetiva da utilização dos produtos fitofarmacêuticos no contexto das explorações agrícolas e florestais. Mesmo o recurso ao termo “utilização sustentável” é apenas um recurso narrativo que visa manter o atual nível de consumo deste tipo de produtos e garantir que a indústria de “proteção de plantas” continua a manter intacta a sua atividade de elevada rentabilidade.

Não deixa de ser muito preocupante que num país em que há 311.205 cidadãos com habilitação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional (DGAV, 2016) - o que corresponde a 3% da população portuguesa e quase três vezes mais a população empregada com atividade económica na agricultura, produção animal, caça e silvicultura (INE, 2016) - se tenham comercializado cerca de 9,8 milhões de toneladas de pesticidas. Num exercício simples, se tivermos em conta que quem aplica este tipo de produtos estará habilitado para o fazer e se distribuirmos o volume vendido em 2016 por aplicador, chegamos a um valor de cerca de 31 litros por cidadão habilitado.

Há ainda a referir que estamos a referir-nos a um universo de 101 empresas que operam como produtores, embaladores e/ou importadores.

É, pois, num contexto em que a pressão do tecido económico ligado à comercialização deste tipo de produtos se faz sentir que os objetivos de manutenção de níveis elevados de proteção humana e ambiental contra potenciais riscos associados aos produtos fitofarmacêuticos são sacrificados a favor da suposta viabilidade económica e sustentabilidade da produção agrícola e de um eficaz controlo dos inimigos das culturas.

Pese embora a promoção do Modo de Produção Biológico (MPB) esteja presente, ela aparece de forma pouco apelativa e até algo envergonhada, apesar de ser uma evidência que os consumidores e o mercado estão a pedir cada vez mais produção com reduzidos níveis de utilização de fitofármacos. Transparece mesmo ao longo de todo o documento um tom de reserva mental em relação ao MPB em detrimento da Produção Integrada, algo que certamente agrada à indústria, mas desagradará à generalidade dos consumidores. Assim, não deixa de gerar perplexidade que a Direção Geral de Alimentação e Veterinária deixe transparecer que não compreende o papel que pode ter no incremento do consumo e da produção em MPB uma regulação e uma fiscalização eficazes no mercado destas substâncias de risco para a saúde pública.

Só assim se compreende esta aposta - quase de sentido único - na sensibilização dos utilizadores, quando necessitamos cada vez mais de um controlo apertado sobre a utilização destes produtos, em particular em contexto de agricultura familiar. É um facto que “sensibilização” é uma palavra que utilizada em termos genéricos faz todo o sentido. Neste contexto em concreto, lidando com produtos de elevada toxicidade, soa a desresponsabilização, porque retira responsabilidade ao Estado e a quem comercializa e atribui toda a responsabilidade a quem utiliza. Mas, por sua vez, quem utiliza não sente que pode ser responsabilizado por uma eventual conduta irresponsável.

Um exemplo disto mesmo é a reduzida colaboração dos utilizadores de fitofármacos no âmbito do VALORFITO, gerido pela SIGERU, apesar de existir a obrigatoriedade legal dos agricultores e outros utilizadores profissionais de pesticidas procederem à entrega das respetivas embalagens vazias num dos 918 pontos de retoma autorizados.

Análise das medidas

Neste contexto, a ZERO procedeu então à análise das várias medidas, apresentando-se em baixo algumas notas breves sobre as que carecem de reponderação e/ou alterações.

OBJECTIVO 2 | Medida 5 – Promover o financiamento das ações de formação obrigatória previstas na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril

Parece-nos inconcebível que seja o Estado a financiar a formação obrigatória nesta matéria. Numa fase inicial compreende-se que assim o fosse, mas nesta fase exigem-se medidas que visem garantir que não existem custos adicionais com estas ações de formação, devendo as mesmas ser suportadas pela indústria, através, por exemplo, de eventuais taxas adicionais por colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos e adjuvantes. Também deverão ser fornecidos dados quanto aos custos suportados pelo Estado com as ações de formação.

OBJECTIVO 3 | Medida 9 – Recolher informação sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos

Medida positiva, mas demasiado vaga. Não se definem metas, nem se percebe qual o alcance da medida.

OBJECTIVO 3 | Medida 11 – Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal

Na opinião da ZERO, deveriam ser efetuadas mais amostras do que as 400 previstas, dando particular atenção aos mercados locais e aos produtos originados na agricultura familiar. Também nos parece adequado definir quais as metas dos indicadores associados às análises a realizar aos produtos de MPB. Quanto aos incumprimentos, o texto deve incluir qual a média registada no período 2013-2018, evitando dificuldades de leitura e de avaliação da meta prevista nos anos de execução do PANUSPF.

OBJECTIVO 5 | Medida 13 – Fiscalização da comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos

O texto deve incluir qual a média de estabelecimentos e empresas/entidades aplicadoras de produtos fitofarmacêuticos fiscalizados entre 2014 a 2018, evitando dificuldades de leitura e de avaliação da meta prevista nos anos de execução do PANUSPF.

OBJECTIVO 6 | Medida 14 – Controlo da utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos

O texto deve incluir dados relativos ao período de 2014 a 2018, evitando dificuldades de leitura e de avaliação da meta prevista nos anos de execução do PANUSPF.

OBJECTIVO 7 | Medida 14 – Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

O texto deve incluir dados relativos ao período de 2014 a 2018, evitando dificuldades de leitura e de avaliação da meta prevista nos anos de execução do PANUSPF.

OBJECTIVO 8 | Inviabilizar o uso de produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detém a devida habilitação

O texto deve incluir dados relativos ao período de 2014 a 2018, evitando dificuldades de leitura e de avaliação da meta prevista nos anos de execução do PANUSPF.

OBJECTIVO 9 | Medida 17 – Promover ações de sensibilização para os utilizadores não profissionais

A previsão de apenas uma ação de sensibilização anual parece-nos insuficiente. Deveria ser definida uma campanha, com várias ações durante os períodos críticos de aquisição e aplicação de fitofármacos, abrangente e envolvendo vários meios de comunicação.

OBJECTIVO 11 | Medida 19 – Estabelecer um plano de vigilância relativo a efeitos na saúde com produtos fitofarmacêuticos e monitorização de fenómenos de resistência

O texto deve incluir dados relativos ao período de 2014 a 2018, evitando dificuldades de leitura e de avaliação da meta prevista nos anos de execução do PANUSPF. Não se percebe também a ausência de prioridade manifestada nas metas, atendendo que este plano de vigilância parecerá urgente ao comum dos cidadãos. Exige-se que seja prevista a sua implementação dentro de um ano a contar da aprovação da revisão do PANUSPF.

OBJECTIVO 14 | Medida 20 – Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos

Para a ZERO é mais do que evidente que o sistema gerido pela SIGERU não tem sido alvo da devida atenção por parte das autoridades e dos decisores políticos, já que a licença que começou a vigorar a partir de 1 de janeiro deste ano não deveria permitir que a meta de recolha mínima seja só de 50% em 2018 e chegue apenas a 60% em 2022, o que está em contradição absoluta com a legislação que impõe a entrega obrigatória por parte dos utilizadores, pelo que a licença atual estará ilegal. Acresce que a legislação em vigor obriga a que o vendedor de pesticidas registre o número de autorização do exercício de atividade atribuído ao aplicador, a data, o nome do comprador, o nome comercial e o número de autorização de venda do produto, as respetivas quantidades e os lotes, pelo que não existem quaisquer razões para que haja toda esta facilitação.

O PANUSPF deveria prever que as metas de recolha das embalagens que contenham produtos perigosos deveriam situar-se num valor muito próximo dos 100% já em 2021. Como não é admissível que se perpetue este descontrolo nas retomas de quase metade destes resíduos perigosos nos pontos de recolha, deve ser criada uma conta corrente entre vendedores e aplicadores, com reporte informático à entidade gestora, que impeça a venda de novos produtos sem que as embalagens utilizadas sejam entregues para valorização ou reciclagem. Também deverá ser revista a legislação para que sejam criadas penalizações mais severas, de no sentido de prevenir o incumprimento da obrigação de entregas das embalagens utilizadas por parte dos cidadãos com habilitação para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional, prevenindo a perda de habilitação para o efeito.

OBJECTIVO 15 | Medida 21 – Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)

Foi com estupefação que verificámos que nesta medida, como aliás em todo o documento, não existe qualquer alusão à existência de áreas classificadas (Áreas Protegidas, espaços integrados na Rede Natura 2000, Reservas da Biosfera, Sítios Ramsar) em Portugal, apesar destas abrangerem mais de 20% do território terrestre nacional e serem territórios com valores naturais muito sensíveis, onde o uso de pesticidas deveria ser alvo de uma maior regulação e fiscalização. Fica mesmo a dúvida se a participação dos representantes do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas se revestiu de alguma atividade, por mínima que seja, no âmbito da elaboração e/ou revisão deste documento.

Neste contexto, parece-nos óbvio que as áreas classificadas devem ter uma atenção especial por parte deste PANUSPF, criando indicadores e metas específicos para monitorizar e fiscalizar a utilização de fitofármacos, em particular nos espaços que integram a Rede Natura 2000 (SIC e ZPE), situação que, aliás, decorre do próprio Plano Setorial da Rede Natura 2000.

OBJECTIVO 16 | Medida 22 – Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais

Neste capítulo, exige-se não só que se promova a “adoção generalizada por todos os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos do caderno de campo”, mas também a criação de um caderno de campo eletrónico obrigatório a preencher anualmente pelos utilizadores, situação que permitiria cruzar as aquisições de determinados produtos com a aplicação em cada cultura e, a prazo, contribuir para que se estabeleça uma cultura de maior responsabilidade na utilização dos fitofármacos.

30 de julho de 2018

A Direção da ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável